



*Boletim do Serviço de Difusão nº 70-2011
16.05.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

➤ **Banco do Conhecimento**

➤ **Notícia do STF**

➤ **Notícias do STJ**

➤ **Notícia do CNJ**

➤ **Jurisprudência:**

▪ **Julgados indicados**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Banco do Conhecimento

Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Colisão entre ônibus e Composição Férrea – lesão em Passageiros”](#), Consumidor/Responsabilidade Civil e [“Apropriação Indébita em Razão de Profissão”](#), ambos no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, respectivamente, Consumidor/Responsabilidade Civil e em Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

Presidentes dos tribunais aprovam apoio à PEC dos recursos

Os presidentes dos Tribunais de Justiça manifestaram hoje (13) apoio unânime à proposta de emenda à Constituição do ministro Cezar Peluso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo da chamada PEC dos Recursos é reduzir o número de recursos e dar eficácia imediata às decisões judiciais de segunda instância. A aprovação da medida por parte dos dirigentes ocorreu durante o 87º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, realizado em Salvador (BA). A decisão será inserida no documento final do evento.

Conforme explicou o ministro Peluso na última semana, há uma série de medidas que podem diminuir a quantidade de recursos na Corte, como a reforma no Código do Processo Civil, no Código de Processo

Penal, entre outras alterações pontuais que, para o ministro, são importantes, mas não decisivas. “Decisivo é o problema do número de graus de jurisdição, que é uma particularidade exclusivamente brasileira”. Segundo o presidente, o STF funciona como quarta instância e os tribunais superiores como terceira, situação que gera acúmulo de serviço e é responsável pela demora dos processos.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Servidor concursado com visão monocular será indenizado por demora na posse](#)

Um servidor público de Pernambuco será indenizado em danos materiais porque foi nomeado com atraso depois de passar em concurso. Ele havia sido impedido de tomar posse após a perícia médica do certame entender que a visão monocular do candidato não era suficiente para sua classificação nas vagas destinadas aos portadores de deficiência física. Por força de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, em 2008, o servidor público finalmente assumiu o cargo de técnico judiciário em órgão do estado.

Na ocasião, ao julgar recurso em mandado de segurança, a Quinta Turma reconheceu o direito do candidato com visão monocular a concorrer nas vagas destinadas aos portadores de deficiência física. O entendimento foi de que “a visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa de oportunidades no mercado de trabalho, situação esta que o benefício da reserva de vagas tem o objetivo de compensar”.

Depois de garantir a posse, o servidor ingressou na Justiça com pedido de indenização pelo tempo em que ficou impedido de exercer o cargo. O juiz de primeira instância e o Tribunal de Justiça de Pernambuco entenderam que ele tinha direito à reparação por danos materiais.

Benedito Gonçalves considerou que uma pessoa aprovada em concurso público concorrido, dentro do número de vagas oferecidas, tem o direito de ser nomeada e usufruir da estabilidade e ganhos significativos por meio de seu trabalho. Na opinião do ministro, a “frustração de uma expectativa legítima” justifica a obrigação da compensação por danos materiais no caso.

O relator disse, ainda, que ao permitir que o servidor público fosse desclassificado do certame, “o Estado de Pernambuco acabou por violar seus direitos à nomeação e posse, o que lhe ocasionou, logicamente, danos patrimoniais”. Citando o artigo 186 do Código Civil, ele reiterou que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Com a decisão, os ministros reconheceram o direito do servidor público a receber o pagamento das verbas remuneratórias que deveriam ter sido conferidas a ele caso tivesse tomado posse na data correta. O valor da compensação por danos materiais havia sido estabelecido na sentença de primeira instância e confirmado no acórdão do TJPE.

Processo: [REsp.1213075 e RMS. 26105](#)

[Leia mais...](#)

Falta de originais de título executivo não implica em indeferimento automático da execução

A Quarta Turma entende que, em caso de ausência dos originais de título executivo, o juiz não deve indeferir automaticamente a inicial da execução. Em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, antes de extinguir a ação sem julgamento de mérito, é preciso determinar que a parte junte o título executivo aos autos.

Essa jurisprudência do STJ foi aplicada no julgamento de um recurso especial de autoria da Lude Engenharia e Arquitetura Ltda em uma ação de execução movida pela Caixa Econômica Federal. A empresa contestou decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que determinou o prosseguimento da ação após a juntada dos documentos em prazo posterior ao estipulado pelo juízo de primeiro grau. Mas a decisão foi mantida pelo STJ, que conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento nessa parte.

Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, sem ocorrência de má-fé do credor e sem a demonstração de prejuízo para o devedor, é facultado ao autor da ação corrigir defeito na petição inicial, mesmo após a oposição de embargos à execução.

Processo: [REsp.924989](#)

[Leia mais...](#)

Não é possível redirecionar execução fiscal proposta contra devedor já falecido

O redirecionamento da execução fiscal só pode ocorrer se a ação foi proposta, inicialmente, de forma correta. Se o devedor já se encontrava falecido no ajuizamento da ação de execução, a cobrança deveria ter sido já apresentada contra o espólio, e não contra ele. Para a Segunda Turma, a hipótese leva à extinção do processo, por ilegitimidade passiva.

A Fazenda Nacional recorria de entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que foi confirmado pelo STJ. Segundo o ministro Mauro Campbell Marques, a ação iniciada contra devedor, com citação válida, pode ser redirecionada ao espólio se a morte ocorre durante o processo de execução. Mas se a morte antecede a execução, como no caso, não se pode falar em substituição da certidão de dívida ativa.

O relator também destacou que mesmo quando a relação processual já está estabilizada, pela citação válida do devedor, a jurisprudência do STJ veda a modificação do sujeito passivo. Conforme a Súmula 392, “a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”.

Processo: [REsp.1226561](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

TV resgata autoestima de adolescentes infratores no RJ

Internado há 10 meses por determinação judicial, Marcelo*, de 17 anos, reencontrou sua autoestima desde que começou a trabalhar como cinegrafista em um projeto de TV desenvolvido na Escola João Luiz Alves, unidade do Rio de Janeiro destinada a adolescentes em conflito com a lei. O centro foi visitado, na quinta-feira (12/5), pelos integrantes do Justiça ao Jovem, programa do Conselho Nacional de Justiça destinado a verificar a situação desses adolescentes. A unidade é a única do Estado que não está superlotada. Além disso, oferece uma série de atividades que visam a qualificar e resgatar a autoestima dos jovens em conflito com a lei.

“Sempre gostei de ficar atrás das câmeras, mas agora gosto mais é de fazer entrevistas”, afirmou Marcelo*, que hoje é monitor do projeto coordenado pela Organização Não Governamental, Ação Comunitária, em parceria com o Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Todos os programas são feitos pelos jovens e podem ser vistos no site www.tvnovodegase.net. Eles filmam, editam, escolhem pautas e entrevistam. As matérias são produzidas dentro das unidades de internação, mas também há gravações externas, mediante autorização judicial.

Por conta do trabalho na TV, Marcelo* acabou beneficiado. Há pouco tempo ganhou de um de seus entrevistados uma bolsa em um curso preparatório para o colégio militar. Também foi convidado por um deputado que o entrevistou a fazer estágio na Assembleia Legislativa. Os benefícios poderão ser usufruídos quando o jovem sair da unidade. “A TV acaba sendo um incentivo”, afirmou Paulo Ballado, da ONG Ação Comunitária.

A equipe da TV registrou, na quinta-feira (12/5), a visita realizada pelo CNJ na unidade. Ao ser entrevistado, o juiz João Baptista Galhardo, coordenador do Justiça ao Jovem no Estado do Rio de Janeiro, falou sobre o papel do Conselho Nacional de Justiça, o objetivo do programa Justiça ao Jovem e até sobre futebol. O magistrado também deixou um recado para os jovens: “Acreditem em si mesmo e na

possibilidade de mudança. Aproveitem essa oportunidade para saírem daqui como verdadeiros cidadãos”, afirmou.

O trabalho do Programa Justiça ao Jovem no Rio de Janeiro terminou na sexta-feira (13/5), com uma reunião na sede do Tribunal de Justiça, entre a equipe do CNJ e os dirigentes da Corte. Nesta semana, foram inspecionadas as cinco unidades de internação que existem no Estado.

*nome fictício

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0070364-24.2002.8.19.0001](#) – APELAÇÃO

Rel. Des. **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** – Julg. 11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Indenização. Dano moral. Lide fulcrada em alegado erro médico. Tese autoral sustentando a inadequação dos procedimentos adotados pelo profissional, além da ausência de informações sobre as intervenções cirúrgicas, os riscos e o mais conexo. I - Perícia médica realizada em Primeira Instância, porém inconclusiva com relação à imperícia, imprudência ou negligência pela Parte Ré. II - Louvado ora questiona a falta de informações prestadas pelo médico, ora Apelado, inclusive destacando a possibilidade de uma omissão quanto à realização de nova, avaliação de Ressonância magnética da região afetada, antes do procedimento cirúrgico, ora enfatiza a qualificação do profissional, admitindo ter ele agido em conformidade, preceitos, julgamentos, analisando os pormenores de acordo com sua expediência e o que pode dela extrair, vendo a anatomia exposta da cliente. III - Melhor prudência recomendando a realização de novo Exame Médico, mormente em face das inúmeras controvérsias do laudo produzido em sede a quo. IV - Conversão do Julgamento em diligência para realização de nova perícia a ser realizada por Perito designado pela Colenda Câmara. V - Laudo médico pericial realizado pelo Expert nesta Segunda Instância, concluindo pela ausência de imperícia, imprudência ou negligência pela Parte Ré. VI – I. Perito sustentando que os procedimentos adotados foram corretos, bem como ressalta a ausência de conduta contrária às normas regentes da profissão, além de informar sobre a possibilidade de complicações no pós operatório como a ocorrida com a Recorrente. VII - Precedentes deste Colendo Sodalício, como transcritos na fundamentação. R. Sentença que merece prestígio. VIII - Negado Provimento.

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

[0159055-72.2006.8.19.0001](#) – APELAÇÃO

Rel. Des. **ALEXANDRE CÂMARA** – Julg.11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Civil. Direito Processual Civil. Demanda de cobrança cumulada com rescisão contratual. Sentença de parcial procedência. Recurso de ambas as partes. Nulidade da sentença que se baseou em fundamento de defesa não suscitado pela parte, além de condenar o réu ao pagamento de prestação não postulada pelo autor. Violação dos arts. 128 e 460, ambos do CPC. Aplicação da Teoria da Causa Madura. Possibilidade. Demanda trabalhista anterior na qual a mesma representante legal do autor deduz dinâmica fática completamente distinta daquela apresentada no presente processo. Violação da boa-fé objetiva, também aplicável nas relações jurídicas processuais. Vinculação à versão apresentada no primeiro processo. Contrato de prestação de serviço firmado com o intuito de pagar remuneração a quem, nos termos do Estatuto Social da Associação, não poderia percebê-la. Incidência do art. 166, III, do CC. Nulidade do negócio jurídico. Provimento do recurso do réu para se julgar improcedentes os pedidos autorais.

0008059-64.2003.8.19.0002 – APELAÇÃO

Rel. Des. **ALEXANDRE CÂMARA** – Julg.11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Civil. Direito Processual Civil. Contrato de empreitada para realização de impermeabilização de terraço em condomínio. Infiltração na residência dos autores. Sentença que condena solidariamente o empreiteiro e o dono da obra a repararem os danos causados aos autores. Apelo do Condomínio, do empreiteiro e dos demandantes. Agravo retido reiterado. Agravante que não promoveu a citação do litisdenunciado no prazo do art. 72, §1º, “a”, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. Condições da ação que são aferidas com base na Teoria da Asserção. Condomínio réu que admite residir o segundo autor no imóvel alegadamente infiltrado. Conduta processual que constitui prova atípica, podendo o juízo utilizá-la para formação de seu convencimento. Condomínio que é parte legítima para figurar no polo passivo, tendo em vista as alegações contidas na inicial. Efetivo dever de reparar que constitui matéria de mérito. Sistema brasileiro que estabelece como regra que a responsabilidade por reparar o dano incumbe a quem lhe dá causa. Art. 927 do CC. Existência de duas hipóteses em que aquele que não causa o dano pode ser compelido a reparar, quais sejam, a responsabilidade por fato de terceiro e a previsão de solidariedade. Ausência de relação de preposição entre o dono da obra e o empreiteiro, a afastar a incidência do art. 932, III, do CC. Ausência de previsão de solidariedade no contrato ou na lei. Fundamentação de solidariedade com base no “proveito comum da obra” que resta despida de base legal. Interpretação sistemática do art. 1.299 do Código Civil, que trata de direitos de vizinhança, não versando sobre Responsabilidade Civil. Art. 937 do CC que cuida de ruína de prédio por falta de reparos. Hipótese normativa que não se subsume à causa de pedir da presente demanda. Ausência de

responsabilidade objetiva por fato de terceiro e inexistência de previsão Contratual ou legal de solidariedade que implica a possibilidade de imputação de dever de indenizar ao Condomínio apenas por ato próprio. Inexistência de *culpa in eligendo* ou *in vigilando*. Prova da notificação do empreiteiro que demonstra o cuidado na exigência de fiel cumprimento do contrato. Ausência de responsabilidade do Condomínio. Perícia que comprovou o nexo de causalidade entre os danos suportados pelos autores e a conduta do empreiteiro.

Fonte: 2ª Câmara Cível

0183152-05.2007.8.19.0001 – APELAÇÃO

Rel. Des. **ELIZABETH GOMES GREGORY** – julg. 29/03/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Apelação criminal - apelo ministerial visando a condenação dos apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes - impossibilidade - frágil conjunto probatório – apelo defensivo - amplitude do efeito devolutivo do recurso - violação da correlação entre sentença e denúncia - absolvição. Desprovimento do apelo ministerial e provimento do apelo defensivo - decisão unânime. Recurso ministerial que pugna pela condenação de todos os apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes, e subsidiariamente, a condenação dos apelados Rodrigo e Cinthya no mesmo dispositivo que o apela/apelado foi condenado em primeira instância, a saber art. 33 § 3º da lei 11343/06. Os elementos de prova trazidos na instrução são insuficientes para justificar a condenação dos apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes, por isso que os 12 frascos de cloreto de etila “lança perfume” totalizando 1.200 ml, apreendidos em poder dos mesmos segundo o relato dos próprios milicianos aprisionadores edos réus em suas autodefesas, se destinavam ao consumo em uma festa “rave”. Demonstrado nos autos a circunstância dos três apelados serem usuários habituais de drogas, não havendo que se falar em tráfico de entorpecente. O apelo de frederico, merece prosperar, mas não pelos fundamentos lançados em suas razões recursais, mas com o amplo efeito devolutivo dos recurso defensivos, absolvo o mesmo, porquanto patente a violação do princípio da correlação entre sentença e denúncia, por isso que a leitura da inicial demonstra a descrição de um crime de tráfico de entorpecentes, sem delinear qualquer conduta que possa ser tipificada como a prevista no artigo 33 § 3º pelo qual frederico restou condenado. No caso em espécie não pode ser aplicada a regra do art. 383 do código de processo penal, mesmo sendo uma condenação mais “branda”, por isso que o réu tem o direito constitucional de se defender dos fatos a si atribuídos, e não ser surpreendido no momento da sentença, como um mágico que tira um coelho de uma cartola, com a aplicação de outro dispositivo legal que sequer teve direito a ampla defesa. Tal circunstância serve de premissa para que não mereça provimento o pedido subsidiário do apelo ministerial, no que concerne a condenação de Rodrigo e Cinthya como incurso no art.33§ 3º da lei 11343/06.

Fonte: Gab. Des. Elizabeth Gomes Gregory

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742